



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE N.º
007/2019

que fazem o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES**, do Município de Juína-MT e a empresa **JURITI PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.**

O **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**, do Município de Juína/MT, doravante denominado **DAES**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.709.778/0001-25, com sede na Av. Gabriel Muller nº 053, Módulo 02, na cidade de Juína/MT, neste ato representado pelo Sr. **Aparecido Alves Paulino**, Diretor Geral, brasileiro, casado, inscrito no CPF com o n.º. 566.325.508-78, residente á Rua Maurício Francisco de Araújo, 74 N, Módulo 04, nesta cidade de Juína/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **JURITI PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 13.785.495/0001-53, com sede Rua Professor Rafael Rueda, nº. 310, Sala 01, CEP 78.050-170, Bosque da Saúde, no município de Cuiabá/MT, representada neste ato por sua representante legal Sra. **Rosimar Amorim Yoshimura**, brasileira, casada, empresária, inscrita com o CPF nº. 460.160-909-72, Cédula de Identidade nº. 675433 SSP-MT, residente á Rua Polônia, 454, Santa Rosa, no Município de Cuiabá/MT, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o processo licitatório na Modalidade Dispensa de Licitação de nº. 007/2019, e em observância ao disposto na Lei Federal de nº **8.666/93** e demais alterações e normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Elaboração de Laudos e Pareceres para Renovação de licenças Ambientais: Licença de Instalação – LI e Licença de Operação – LO**, referente a Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Juína/MT.

1.2 – Compreendem os serviços objeto deste termo:

1.2.1 – A elaboração dos projetos, relatórios e laudos para renovação de licenças ambientais de Instalação da Ampliação e Operação do sistema de esgotamento sanitário do Município de Juína/MT, elaboração de Relatório de Monitoramento nos termos da Portaria nº. 485 de 08 de outubro de 2013, orientação e adequação de acordo com a legislação ambiental, encaminhamento, protocolo e requerimento da documentação e acompanhamento para liberação das licenças, emissão de relatórios.

1.2.2 – Apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica referente aos serviços realizados;

1.3 - Será de total responsabilidade da CONTRATADA, a execução dos serviços fornecidos pela mesma, devendo os mesmos atenderem às exigências do controle de qualidade e a normas técnicas.

1.4 – O pacote contendo os documentos do processo e protocolo, devem ser protocolados junto a SEMA/MT e remetidos aos DAES em vias originais e em arquivos digitais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 – Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos, cujo teor é do conhecimento das partes contratantes: Dispensa de Licitação nº 007/2019, seus Anexos e a Planilha Orçamentária, Cronograma e Proposta da CONTRATADA, além das normas e instruções legais vigentes.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 – O presente pacto é celebrado pelo período compreendido de 08 de Julho de 2019 a 04 de Janeiro de 2020 ou até a entrega definitiva das licenças, devidamente aprovados.

3.2 - O presente contrato poderá no seu vencimento ser prorrogado através de Termo Aditivo de Contrato, desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos elencados, para tal medida e em comum acordo entre as partes.

3.3 – O serviços deverão ser entregues no Município de Juína, sem nenhum custo para o Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, do Município de Juína/MT.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Pelas prestação dos serviços, o CONTRATANTE apgará a CONTRATADA o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em duas parcelas da seguinte forma:

4.1.1 – O primeiro pagamento na proporção de 50 % (cinquenta por cento) será pago em até 10 (dez) dias após a realização dos serviços de elaboração dos processos, com a entrega dos relatórios e pareceres elaborados junto ao protocolo junto a SEMA/MT, e a Nota Fiscal de Serviços;

4.1.2 – O segundo pagamento na proporção de 50 % (cinquenta por cento) será pago em até 10 (dez) dias após a entrega das Licenças – LI e LO, emitidos e aprovados junto a SEMA/MT, e a Nota Fiscal de Serviços;

4.2 - A prestação dos serviços deverão ser realizadas de imediato a solicitação, através da emissão de Ordem de Serviços.

4.3 – Esse contrato poderá ser alterado por parte da administração ou por acordo entre as partes ou sofrer acréscimos ou supressões desde que com as devidas justificativas em conformidade ao estabelecido no parágrafo 1º do art. 65 de Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado conforme cláusula quarta, sendo que a Nota Fiscal apresentada com erro ou rasuras será devolvida para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa com execução deste contrato correrá a conta do orçamento do Departamento de Água e Esgoto Sanitário do exercício de 2019:

11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

17 – Saneamento; 512 – Saneamento Básico Urbano;

0022 2981 – Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES;

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Prestar os serviços de conformidade com a cláusula primeira deste, pelo prazo pactuado, de forma adequada, conforme proposta apresentada e de modo satisfatório e de acordo com as especificações do T.R.

7.2 - Executar os serviços de acordo com as normas e determinações dos órgãos CREA, SEMA/MT, e outras normas e órgãos correlacionados ao objeto.

7.3 – Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como pelo recolhimento de todos



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste.

7.4 – Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína ou a terceiros, por atos de seus empregados ou preposto sem virtude da execução dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores.

7.5 – Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto contratado sem a devida anuência do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína.

7.6 - Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços.

7.7 – Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução dos serviços contratados.

7.8 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as Reclamações.

7.9 - Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame Licitatório.

7.10 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Fornecer á empresa contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativos ao objeto;

8.2 – Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

8.3 – Fiscalizar rigorosamente o cumprimento do objeto deste contrato, através do servidor designado para acompanhamento do contrato, comunicando a CONTRATADA qualquer irregularidade constatada.

8.4 – Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

8.5 – Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento, pelo(a) **CONTRATADO(A)**, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela **CONTRATANTE**, das sanções previstas na Lei nº **10.520/2002**, bem como nos art. **86** e **87** da Lei **8.666/93**, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

9.2 - Pelo atraso injustificado na entrega do produto, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global do contrato:

9.2.1 - Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

9.2.2 – Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

9.2.3 – No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos

Erg

[Signature]

[Signature]

3

[Signature]



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

dias em atraso.

9.3 – Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicado, também, as seguintes sanções:

9.3.1 - Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor global do Contrato;

9.3.2 - Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

9.3.3 - Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o sobre o valor global do Contrato;

9.3.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.3.5 - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

9.3.6 - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.3.7 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.3.8 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

9.4 – Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

10.1.1 – O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

10.1.2 – A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a entrega dos materiais de acordo com as requisições solicitadas.

10.1.3 – Se a CONTRATADA não mantiver os padrões de qualidade exigidos;

10.1.4 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

10.1.5 – Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

10.1.6 – Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

10.1.7 – O valor das multas aplicadas atingirem 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;

10.1.8 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da Autarquia, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

10.1.9 – O descumprimento do disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei 9.854/99;

Esg

[Handwritten signature]



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

10.1.10 – Nos demais casos elencados no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações.

10.2 – Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 – A CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato, providenciará sua publicação, na forma de extrato, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

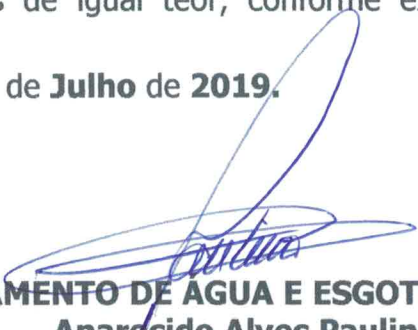
12.1 – A CONTRATADA obriga-se a se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Juína Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, inclusive os casos omissos.


E, por estarem de acordo com o aqui ajustado e contratado, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, conforme exigência do artigo 60 da lei nº 8.666/93.

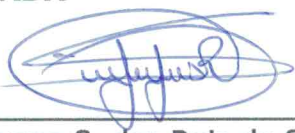
Juína – MT, **08 de Julho de 2019.**


DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
Aparecido Alves Paulino
Representante Legal
CONTRATANTE


JURITI PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME
Rosimar Amorim Yoshimura
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:


Ederson Souza Gonçalves
CPF: 025.761.461-39


Silvana S. dos Reis da Silva
CPF: 016.435.031-46

Lei Federal nº 8.666/93, tendo como objeto os itens da Relação de Serviços Médicos em **SERVIÇO MÉDICO DE CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS E CIRURGIAS DE CATARATA**, do respectivo chamamento público e do Anexo I do Edital nº 013/2019 da Chamada Pública nº 004/2019, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo.

Peixoto de Azevedo/MT, 05 de julho de 2019.

VIVIAN LUCAS CASSIANO
Presidente – CPL

ALINE VANESSA MOCHI
Secretária Executiva do CISVP

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

ATOS

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO Edital de Credenciamento nº 05/2017, Inexigibilidade nº 05/2017 E DEMAIS CONDIÇÕES

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 23.019.551/0001-00, situado na Avenida Blumenau, nº 500, Jardim Amazônia, Sorriso-MT, através de seu presidente, torna público a prorrogação do prazo de vigência do Credenciamento previsto no subitem 2.1, e da vigência dos contratos prevista no subitem 15.2 do Edital de Credenciamento nº 05/2017, Inexigibilidade nº 05/2017, que trata da prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo CONSULTAS e EXAMES, para atendimento da demanda dos 15 (quinze) municípios integrantes do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, à pacientes encaminhados pelos Municípios, fica por este Termo, prorrogado até a data de 16/01/2020.

As empresas já credenciadas, caso pretendam continuar credenciadas para prestarem os serviços nos moldes constantes no Edital, deverão ratificar sua proposta e firmar o respectivo termo aditivo de prorrogação da vigência do contrato antes da sua expiração, apresentando, no que couber, as certidões atualizadas pertinentes. A empresa que não firmar o respectivo termo aditivo de prorrogação de prazo até a expiração da vigência do seu contrato será descredenciada, devendo após esse prazo efetuar nova habilitação e credenciamento, nos termos do Edital.

As inscrições dos interessados a participar do credenciamento para futuro fornecimento de serviços nos termos do Edital, poderão ser feitas a qualquer tempo, dentro do prazo de validade deste credenciamento, junto ao Setor Administrativo do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, localizado na Avenida Blumenau, nº 500, Jardim Amazônia, Sorriso – MT, mediante apresentação dos documentos de habilitação, termo de aceitação dos preços e demais documentos, nas formas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 05/2017, Inexigibilidade nº 05/2017.

RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Edital de Credenciamento nº 05/2017, Inexigibilidade nº 05/2017 e todos os demais atos e procedimentos a ele vinculados.

Sorriso – MT, 09 de julho de 2019.

Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires
Edu Laudi Pascoski
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES

O presidente do **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES**, CNPJ 00.832.086/0001-19, **Prefeito Valdenir José dos Santos** no uso de suas atribuições, conforme disposto em seu Estatuto Social, **CONVOCA** os Municípios integrantes do Consórcio e a quem possa interessar, para Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 16 de julho de 2019, às 10:00 horas, na sede Administrativa do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, localizado na Avenida Blumenau, 500, Jardim Amazônia, no município de Sorriso/MT, com a seguinte pauta:

- 1º) Eleição e Posse da nova Diretoria
- 2º) Assuntos Gerais

Sorriso/MT, 09 de julho de 2019.

Valdenir José dos Santos
Presidente
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Teles Pires

LICITAÇÃO

REGISTRO DE PREÇO Nº. 021/2019

Objeto do Pregão: Pregão Eletrônico com Registro de Preços para futura contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Fórmulas, para atender a demanda dos municípios integrantes deste Consórcio

Data: 09 de julho de 2019.

Empresas Vencedoras:

NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA ME; ITENS 07 ; totalizando o valor de R\$ 7.920,00;
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA; ITENS 02,03,08; totalizando o valor de R\$ 222.171,00;

LOTES MAL SUCEDIDOS: 01,04,05,06

Angélica Tamara dos Santos
Pregoeira

DEPARTAMENTO DA ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA

ATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº. 007/2019

– DAES

LTDA - ME

Jurídica;

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

CNPJ: 04.709.778/0001-25

CONTRATADO: JURITI PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL

CNPJ: 13.785.495/0001-53

VALOR: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

VIGÊNCIA: 08 de Julho de 2019 a 04 de Janeiro de 2020

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nºNº. 007/2019

DOTAÇÃO: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

OBJETO: Prestação de Serviços de Elaboração de Laudos e Pareceres para Renovação de licenças Ambientais: Licença de Instalação – LI e Licença de Operação – LO, referente a Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Juína/MT .

Juína/MT, 08 de Julho de 2019.

Aparecido Alves Paulino
Diretor Geral do DAES

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 006/2018/ECSP.

Contrato n. 006/2018/ECSP

Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 067/2017/SMA Tangará da

Serra/MT

Origem: Pregão Presencial Nº 081/2017 – Registro de Preços

Processo: 00.043.284/2018-1/ECSP

Contratante: Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Contratada: A.W.G. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP

CNPJ: 14.049.599/0001-62

Objeto: Constitui objeto de este Termo aditar a “Cláusula Quarta” – 4º Da Vigência ao Contrato Nº 006/2018/ECSP, que terá a seguinte redação:

Fica prorrogada a vigência do **Contrato Nº. 006/2018/ECSP** por mais 12 (doze) meses, com início em **12/07/2019** e seu término **11/07/2020**, com base no Artigo 57 - Inciso II e art. 65 da Lei nº. 8.666/9357 e suas alterações posteriores

Valor Global Estimado: R\$ 148.137,07 (cento e quarenta e oito mil cento e trinta e sete reais e sete centavos);

Nota de Empenho: 16501000705/2019

Prazo de Vigência: O contrato terá vigência de 12 (meses) Contados a partir de **11/07/2019**, data da assinatura do Termo de Contrato, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosa para a administração, limitada há sessenta meses.

Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações legais.

Cuiabá/MT 09 de Julho de 2019.

Alexandre Beloto Magalhães de Andrade
Diretor Geral